



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Progresso, 436, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50070-095

Fones: (81) 3421.3210 – Central Telefônica

www.sindclin.com.br

TABELA DE SALÁRIO / 2022

Para os empregados da categoria profissional que trabalhem em Consultórios Médicos, Consultórios Odontológicos, Clínicas Médicas e similares, Clínicas Odontológicas e similares, fica assegurado, com efeito financeiro a partir de 01 de abril de 2022 os seguintes:

PISOS SALARIAIS MENSAIS

CATEGORIA “A” – Consultório Médicos, Clínica Médica, Profissionais Liberais Médicos Empregadores, Centro de Diagnóstico Médico e empresas locadoras de mão de obra na área de saúde.

a) Recepcionista da área de saúde	R\$ 1.417,43
b) Função relacionada ao administrativo	R\$ 1.401,68
c) Serviços Gerais	R\$ 1.331,38
d) Motoqueiros	R\$ 1.608,92
e) Auxiliar de Laudo Médico	R\$ 1.495,00

CATEGORIA “B” – Consultório Odontológico, Profissionais Liberais Odontólogos Empregadores, Clínica Odontológica, Centro de Diagnóstico Odontológico, Plano Odontológico e empresas locadoras de mão de obra na área de saúde odontológica.

a) Técnico em Saúde Bucal (TSB)	R\$ 1.600,00
b) Auxiliar em saúde Bucal (ASB)	R\$ 1.481,06
c) Função relacionada ao administrativo	R\$ 1.418,19
d) Recepção da área de saúde	R\$ 1.405,31
e) Serviços gerais	R\$ 1.316,38
d) Motoqueiros	R\$ 1.608,92

Obs.: O piso salarial constante no item “a” e “b” da categoria “B” é devido apenas aos empregados que possuem curso de Auxiliar em Saúde Bucal, devidamente comprovado e com inscrição no CRO Conselho Regional de Odontologia. Os salários destes profissionais serão pagos em qualquer segmento da área de saúde (hospitais, casas de saúde, laboratórios e UPAS).

Obs.: Aos empregados que percebem salário acima dos pisos salariais, será concedido reajuste de 8,5% (oito virgula cinco por cento) , sendo a partir de 01.04.2022 será concedido reajuste de 7% (sete por cento) que incidirá sobre o salário vigente em 01.04.2021, compensando-se os aumentos espontâneos ou legais ocorridos na vigência da convenção anterior, e a partir 01.07.2022 será concedido reajuste de 8,5% (oito virgula cinco por cento) que incidirá sobre o salário vigente em 01.04.2021.

Obs.: As diferenças salariais decorrentes do atraso da convenção referentes aos meses de abril, maio e junho serão pagas em até três parcelas em forma de **abono salarial** até o quinto dia útil dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

Obs.: O empregado que exercer cumulativamente as funções de recepcionista e de atendente/auxiliar de laudo médico perceberá adicional por acúmulo de função em valor equivalente a **15% (quinze por cento)** sobre o valor do piso salarial da recepcionista, enquanto perdurar a prestação de serviços cumulativa.

Obs.: As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, aos empregados que trabalham em condições nocivas ou perigosas, desde que tais condições sejam detectadas por perícia técnica legal. O percentual do Adicional de Insalubridade será calculado nos termos da legislação vigente (CLT e Portaria 3.214/78).

Obs.: Os empregadores deverão descontar dos empregados, em favor do Sindicato Obreiro, as seguintes contribuições, prevista na Convenção Coletiva em vigor:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA – as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não ao sindicato obreiro, R\$ 13,00 (treze reais) mensais a partir da folha de julho de 2022 até junho de 2023, o repasse do valor descontado pelo empregador do empregado deverá ser feito por procurador credenciado pelo Presidente ou pela conta corrente bancária do Sindicato Obreiro (SINDCLIN), através de depósito identificado, no Banco Bradesco, Número 458520-8, Agência 3206-9, Recife/PE e Caixa Econômica Federal, Operação 003, Número 11068-4, Agência 0651, Recife/PE ou diretamente na tesouraria das subsedes.

Ao empregado é permitido que se oponha PESSOALMENTE ao desconto mediante documento, cujo formulário encontra-se a sua disposição na sede e sub-sede do sindicato obreiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

DIREITOS DOS EMPREGADOS POR FORÇA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

1. O funcionário que trabalhar no feriado da categoria, 12 de maio, deve receber o valor referente aodia em dobro;
2. Horas extras: as duas primeiras horas acrescidas em 50% e demais acrescidas em 100%;
3. Assistência médica ambulatorial pelo empregador p/ o empregado, na especialidade do estabelecimento;
4. Assistência odontológica fornecida pelo SINDCLIN-ATSB gratuita ao empregado pago pelo empregador (PS);
5. Programa de Saúde do Trabalhador – PST para os empregados em consultórios odontológicos e clínicas odontológicas;
6. **Auxílio creche**, durante o período compreendido entre 5 meses a 6 anos (5 anos e 12 meses) de vida. As empresas que não possuírem creche própria ou convênio com creche, concederão o auxílio às suas empregadas no importe de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)** mensais por filho;
7. Licença gestante para adoção de 120 dias, para empregadas que adotem crianças judicialmente na faixa de idade de 0 a 12 meses;
8. Estabilidade da gestante no emprego até 60 dias após o término da estabilidade provisória obrigatória do art. 10 da ADCT que são 05 (cinco) meses após o parto;
9. Licença por aborto de 30 dias para a empregada que tenha a gravidez interrompida;
10. Quinquênio, ao empregado que completar 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) a mais no salário mensal;
11. PROCENTRE (Programa do Centro de Treinamento e Qualificação Profissionalizante em Saúde de Pernambuco);
12. **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado;
13. Designação um delegado sindical em cada município do Estado com estabilidade de 12 meses;
14. **Adicional de capacitação para os empregados que concluírem curso de capacitação que varia de 1% a 3% calculado sobre o salário recebido pelo trabalhador.**

Caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas da CCT pelo empregador ao empregado, ficarão empregador obrigado a pagar a multa de um piso salarial da categoria profissional a favor de cada empregado.